



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 588, DE 2006**
(Do Sr. André Zacharow e outros)

Dá nova redação ao § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-250/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do parágrafo 3º do art. 100 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional

.....

§ 3º - O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações, definidas em lei como de pequeno valor, bem como aos precatórios de natureza alimentar devido aos credores idosos, com mais de sessenta anos, que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, os quais deverão ser pagos em espécie, e em primeiro lugar, seguindo a ordem de apresentação destes precatórios.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO:

O cuidado com os idosos vem sendo evidenciado em todo o mundo.

O Brasil, um país em franco desenvolvimento como a maioria absoluta dos países do mundo, tem demonstrado o seu respeito e reconhecimento àqueles que tanto fizeram pela Nação, com a Aprovação do Estatuto do Idoso - Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

Efetivamente nos termos do Art. 220 da Constituição Federal, a família, a sociedade e o Estado, tem o dever de amparar os idosos, assegurando sua integração na comunidade, defendendo a dignidade e bem estar e garantir o direito a vida.

Dentre muitos direitos, que já foram consagrados os idosos ficou estabelecido o caráter prioritário no andamento de qualquer processo judicial de interesse dos idosos, o que veio atender esta justa pretensão, pois os idosos, necessitam de uma solução rápida de suas demandas.

No entanto, e embora isto tenha representado muito para os idosos de todo o país, não se previu a concretização da seqüência deste direito, ou seja, concluído o processo judicial, e quando dele decorrem pagamentos do Poder Público por precatórios, seja pela Fazenda Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, tal preferência não ocorre sendo que muitos

idosos falecem antes de receber seus haveres, muitos que necessitam deste dinheiro para tratamento da saúde; outros, são obrigados a vender estes precatórios decorrentes de diferenças ou atrasos de vencimentos, por preços aviltantes à entidades financeiras (cerca de 30% do valores dos mesmos) que destes precatórios acabam se beneficiando, em detrimento destes idosos titulares de direito, o que não é justo.

A nossa proposta vem ao encontro a necessidade de se por um paradeiro nisso, corrigindo esta injustiça, consagrando o direito destes idosos, para quem em vida usufruam de seus direitos, sem serem prejudicados ou obrigados a venda destes precatórios a terceiros.

Pelos motivos expostos, pedimos urgência urgentíssima, em absoluto caráter preferencial, no sentido de que esta emenda constitucional seja aprovada o quanto antes possível, para que os nossos idosos não continuem a esperar nem sejam forçados a vender os seus precatórios com enormes prejuízos a seus direitos.

Observe-se ainda que, esta oportuna proposta de modo nenhum onerará o Poder Público, ao contrário disciplinará estes pagamentos, trazendo enormes e salutareos benefícios as pessoas idosas ampliando ainda mais os benefícios já consagrados na Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994. ou seja, o Estatuto do Idoso.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2006

Deputado ANDRÉ ZACHAROW

Proposição: PEC-588/2006

Autor: ANDRÉ ZACHAROW E OUTROS

Data de Apresentação: 12/12/2006 14:38:00

Ementa: Dá nova redação ao § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:226

Não Conferem:14

Fora do Exercício:1

Repetidas:58

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 2-AIRTON ROVEDA (PPS-PR)
- 3-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)
- 4-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
- 5-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 7-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 8-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 9-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 10-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 11-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 12-ANDRÉ ZACHAROW (PMDB-PR)
- 13-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 14-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 15-ANSELMO (PT-RO)
- 16-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 17-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 18-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 19-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 20-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
- 21-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 22-AROLD DO CEDRAZ (PFL-BA)
- 23-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 24-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 25-BABÁ (PSOL-PA)
- 26-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
- 27-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
- 28-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
- 29-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
- 30-CARLOS BATATA (PFL-PE)
- 31-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
- 32-CARLOS MELLES (PFL-MG)
- 33-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 34-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 35-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 36-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 37-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
- 38-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
- 39-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 40-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 41-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)

42-CORONEL ALVES (PL-AP)
43-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
44-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
45-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
46-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
47-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
48-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
49-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
50-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
51-DRA. CLAIR (PT-PR)
52-DURVAL ORLATO (PT-SP)
53-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
54-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
55-EDNA MACEDO (PTB-SP)
56-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
57-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
58-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
59-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
60-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
61-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
62-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
63-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
64-ENIO TATICO (PTB-GO)
65-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
66-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
67-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
68-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
69-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
70-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
71-FERNANDO FERRO (PT-PE)
72-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
73-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
74-FLEURY (PTB-SP)
75-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
76-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
77-GERALDO THADEU (PPS-MG)
78-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
79-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
80-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
81-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
82-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
83-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
84-HELENILDO RIBEIRO (-)
85-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
86-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
87-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)

88-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
89-IARA BERNARDI (PT-SP)
90-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
91-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
92-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
93-IVAN RANZOLIN (PFL-SC)
94-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
95-IVO JOSÉ (PT-MG)
96-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
97-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
98-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
99-JOÃO BATISTA (PP-SP)
100-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
101-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
102-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
103-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
104-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
105-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
106-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
107-JORGE GOMES (-)
108-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
109-JOSÉ CHAVES (-)
110-JOSÉ DIVINO (S.PART.-RJ)
111-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
112-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
113-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
114-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
115-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
116-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
117-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
118-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
119-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
120-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
121-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
122-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
123-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
124-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
125-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
126-KELLY MORAES (PTB-RS)
127-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
128-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
129-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
130-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
131-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
132-LOBBE NETO (PSDB-SP)
133-LUCI CHOINACKI (PT-SC)

- 134-LÚCIA BRAGA (PMDB-PB)
- 135-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 136-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
- 137-LUCIANO ZICA (PT-SP)
- 138-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 139-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 140-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
- 141-LUIZ COUTO (PT-PB)
- 142-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
- 143-MANATO (PDT-ES)
- 144-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 145-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 146-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 147-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
- 148-MARIA HELENA (PSB-RR)
- 149-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 150-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
- 151-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
- 152-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
- 153-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 154-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 155-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
- 156-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 157-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
- 158-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
- 159-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 160-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
- 161-MURILO ZAUITH (-)
- 162-MUSSA DEMES (PFL-PI)
- 163-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
- 164-NATAN DONADON (PMDB-RO)
- 165-NÉLIO DIAS (PP-RN)
- 166-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 167-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
- 168-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 169-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
- 170-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
- 171-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 172-NILTON BAIANO (PP-ES)
- 173-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
- 174-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
- 175-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 176-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 177-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 178-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
- 179-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)

180-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
181-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
182-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
183-PAULO PIMENTA (PT-RS)
184-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
185-PEDRO HENRY (PP-MT)
186-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
187-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
188-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
189-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
190-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
191-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
192-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
193-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
194-RICARDO BARROS (PP-PR)
195-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
196-RICARDO IZAR (PTB-SP)
197-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
198-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
199-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
200-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
201-RUBENS OTONI (PT-GO)
202-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
203-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
204-SANDRO MABEL (PL-GO)
205-SELMA SCHONS (PT-PR)
206-SÉRGIO MIRANDA (PDT-MG)
207-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
208-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
209-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
210-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
211-SUELY CAMPOS (PP-RR)
212-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
213-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
214-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
215-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
216-VANDER LOUBET (PT-MS)
217-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
218-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
219-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
220-WAGNER LAGO (PDT-MA)
221-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
222-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
223-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
224-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
225-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)

226-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-B. SÁ (PSB-PI)
- 3-DR. HELENO (PSC-RJ)
- 4-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
- 5-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
- 6-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 7-MORONI TORGAN (PFL-CE)
- 8-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 9-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
- 10-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
- 11-REGINALDO LOPES (PT-MG)
- 12-TATICO (PTB-DF)
- 13-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
- 14-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

- 1-ALVARO DIAS (PSDB-PR)

Assinaturas Repetidas

- 1-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)
- 2-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 3-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 4-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 5-CARLOS BATATA (PFL-PE)
- 6-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
- 7-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 8-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 9-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 10-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
- 11-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
- 12-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
- 13-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 14-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 15-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 16-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
- 17-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
- 18-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 19-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 20-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
- 21-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
- 22-IARA BERNARDI (PT-SP)
- 23-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
- 24-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)

- 25-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 26-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
- 27-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
- 28-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
- 29-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
- 30-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 31-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
- 32-LUCIANO ZICA (PT-SP)
- 33-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 34-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
- 35-NÉLIO DIAS (PP-RN)
- 36-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 37-NILTON BAIANO (PP-ES)
- 38-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
- 39-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 40-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 41-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
- 42-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 43-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 44-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 45-ROMEUE QUEIROZ (PTB-MG)
- 46-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 47-SANDRO MABEL (PL-GO)
- 48-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
- 49-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
- 50-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....

**CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO**

.....

Seção I

Disposições Gerais

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000 .*

§ 1º-A Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

** § 1º-A acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000 .*

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 5º A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público.

** Anterior § 4º renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 6º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade.

** Anterior § 5º renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002 .*

Seção II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

.....

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

.....
.....

LEI Nº 8.842, DE 04 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso,
Cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras
providências.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
